**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 175/2016.**

**DATA:** 05/12/2016.

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGANICAN° 002/2016.

**EMENTA:** Altera o §3º do Art. 21 e Art. 41 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**:No quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer da Proposta de Emenda da Lei Orgânica n° 002/2016 cuja ementa**: Altera o §3º do Art. 21 e Art. 41 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.**

**VOTO DO RELATOR**: Após análise da Proposta de Emenda em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Proposta de Emenda da Lei Orgânica n° 02/2016, de 29 de novembro de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Bruno Stellato e o Membro Marlon Zanella.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BRUNO STELLATO**  **Presidente** | **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Relator** | **MARLON ZANELLA Membro** |